LEI Nº 1063.
DE 06 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SERPROMI – Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna, visando a utilização de imóvel para o atendimento de crianças e adolescentes desabrigadas ou em situação de risco, e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o SERPROMI – Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna, visando a utilização de imóvel para o atendimento de crianças e adolescentes desabrigadas ou em situação de risco.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os direitos e deveres das partes estão declinados na minuta de convênio constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 06 de Julho de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração